



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.551

Aprova a proposta de criação do
**Programa de Pós-Graduação em
Letras: Estudos da Linguagem.**

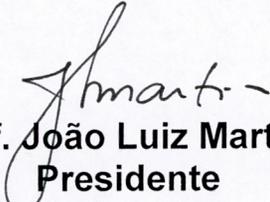
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 283ª reunião ordinária, realizada em 11 de março de 2009, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 1.848/2009 e o parecer favorável do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Aprovar a proposta de criação do **Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 11 de março de 2009.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

27 MAR 2009 012



Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Departamento de Letras

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS:
ESTUDOS DA LINGUAGEM**

Mariana
2009



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM LETRAS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, constituído nos termos das normas vigentes na UFOP, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa”, sempre que não comprometer a clareza da expressão.

§ 2º - A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação em Letras.

Art. 2º O Programa tem por objetivo geral contribuir para a qualificação de recursos humanos que se destinam ao ensino superior e à pesquisa na área de Letras.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do Programa são:

a) estudar as produções literárias e artísticas e as práticas discursivas a partir de perspectivas críticas plurais, frente às áreas de conhecimento e à diversidade lingüístico-cultural;

b) promover a preservação da memória cultural do país, por meio dos estudos da linguagem;

c) incentivar a reflexão epistemológica sobre as linhas de pesquisa do Programa;

d) fomentar a produção do conhecimento nas linhas de pesquisa do programa;

e) desenvolver estudos que concebam a enunciação lingüística, literária e artística em suas múltiplas configurações inter-relações com outros elementos do sistema cultural;

f) favorecer o incremento da produção científica da área de Letras, por meio de publicações de trabalhos científicos em revistas de circulação nacional e internacional;



g) proporcionar o suporte necessário ao desenvolvimento de pesquisas, através de incentivos aos pesquisadores, professores, estudantes e demais participantes do Programa;

h) intensificar as iniciativas de cooperação nacionais e internacionais existentes, como meio de integração dos grupos de pesquisa da área.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento do estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira. Por sua natureza afim à área de concentração do Programa, cada linha de pesquisa compreende conteúdo(s) considerado(s) conveniente(s) ou destinado(s) a complementar a formação do mestrando.

Art. 4º O Programa está articulado em uma área de concentração: “Letras: Estudos da Linguagem” e em duas linhas de pesquisa, a saber:

- a) Linguagem e memória cultural;
- b) Tradução e práticas discursivas.

Art. 5º A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo vinte e quatro créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) quatro créditos obtidos na disciplina obrigatória da linha de pesquisa;
- b) vinte créditos obtidos em disciplinas optativas e/ou seminários.

§ 1º - O crédito constitui uma unidade de medida composta por 15 horas/aula.

§ 2º. A nenhum discente será permitida a defesa de dissertação antes de se obter o total de vinte e quatro créditos e atender às exigências previstas neste Regimento.

9



Art. 6º O Programa deverá ser integralizado no mínimo em doze meses e no máximo em vinte e quatro meses.

§ 1º - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período da matrícula original e a defesa da dissertação.

§ 2º - Em casos excepcionais, o Colegiado do Programa poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 7º Até o final do segundo semestre letivo, após seu ingresso, o discente do Programa deverá registrar o seu projeto definitivo de dissertação, sob a supervisão do professor orientador, junto à Secretaria de Pós-Graduação em Letras.

Art. 8º A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) de 75 a 89: conceito B (Bom);
- c) de 60 a 74: conceito C (Regular);
- d) de 1 a 59: conceito D (Reprovado);
- e) 0 (zero): conceito E (Reprovado).

Parágrafo único. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 9º Será excluído do Programa, o discente que:

- a) abandonar o curso, deixando de se matricular no período estipulado pelo Programa, por dois semestres;
- b) obtiver, mais de uma vez, conceito inferior a C;
- c) ultrapassar o prazo máximo estabelecido pelo presente Regimento para a apresentação da dissertação de mestrado;
- d) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;



UFOP.

e) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da linguagem será administrado pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 Compõem o Colegiado do Programa:

- a) o Coordenador do Programa;
- b) o Subcoordenador do Programa;
- c) os professores do núcleo permanente do Programa;
- d) representante(s) discente(s) do Programa, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP.

Art. 12 O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 13 O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 14 A convocação do Colegiado do Programa deve ser realizada:

- a) pelo Coordenador do Programa;
- b) pela vontade, expressa por escrito, de um terço de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião subsequente.



Art. 15 Compete ao Colegiado do Programa:

eleger, dentre os docentes do seu núcleo permanente, o Coordenador e o Subcoordenador;

a) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;

b) designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;

c) designar, por proposta do orientador, os integrantes de Banca Examinadora de dissertação de mestrado;

d) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;

e) aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes e dos orientadores ao Programa;

f) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;

g) estabelecer procedimentos que assegurem ao discente do Programa efetiva orientação acadêmica;

h) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Programa;

i) deliberar sobre assuntos acadêmicos e curriculares do Programa;

j) apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de dissertação;

k) deliberar, com observação das normas existentes, sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

l) aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

m) propor alterações no presente Regimento;

n) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art.16 Compete ao Coordenador do Programa:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;



c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

d) enviar ao Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFOP, de acordo com as instruções da Universidade, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

e) encaminhar aos órgãos competentes as sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;

f) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;

g) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP;

h) zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 O Corpo Docente do Programa será constituído por professores credenciados para atuar no mesmo.

Art. 18 O credenciamento de professores para participação no Programa se dará nas categorias de Pleno, Colaborador ou Visitante.

§ 1º - Considera-se participante Pleno o professor vinculado ao Departamento de Letras da UFOP e que atua em todas as atividades do Programa, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, como integrante do núcleo permanente do Programa;

§ 2º - Considera-se participante Colaborador o professor externo ao Departamento de Letras da UFOP e que se credencia para desenvolver atividades docentes específicas no Programa por período igual ou superior a três anos.

§ 3º - Considera-se Visitante o professor externo do Departamento de Letras da UFOP e que se credencia para desenvolver atividades docentes específicas no Programa por período inferior a três anos.



Art. 19 O professor participante Colaborador terá o seu credenciamento avaliado a cada três anos, quando poderá ocorrer o seu descredenciamento se as atividades docentes específicas que justificaram a sua inclusão no corpo docente do Programa não mais se verificarem e se as mesmas não estiverem sendo desempenhadas a contento.

Art. 20 O professor participante Pleno também terá o seu credenciamento avaliado a cada três anos, quando poderá ocorrer o seu descredenciamento se o docente não estiver atuando em todas as atividades do Programa, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo adequadamente com sua produção acadêmico-científica.

Art. 21 Além das determinações expressas no presente Regimento, o credenciamento e o descredenciamento dos professores-orientadores obedecerão ao disposto nas Normas de Pós-Graduação da UFOP e deverá considerar as recomendações dos Órgãos de Fomento à Pesquisa.

Art. 22 Na primeira reunião, após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará professores-tutores dos estudantes admitidos pela seleção.

Art. 23 Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção.

Art. 24 Compete ao Orientador de Dissertação de Mestrado:

a) orientar o estudante na organização e na eventual alteração do seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

b) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

c) subsidiar o Colegiado de Programa quanto à participação do discente em Programa de Monitoria de Pós-Graduação, se for o caso;

d) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

e) zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentares;

f) presidir a Banca Examinadora da defesa de dissertação/tese.

§ 1º - Durante o Programa, poderá haver substituição do Orientador desde que haja interesse de uma das partes, ou de ambas, e aprovação pelo Colegiado do Programa.



§ 2º - Toda substituição, salvo em casos de incapacidade, óbito ou afastamento permanente do professor orientador, poderá envolver nova apreciação do projeto de pesquisa pelo Colegiado, co anuência do novo orientador.

Art. 25 Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no máximo, oito discentes.

Art. 26 O discente deverá apresentar, ao seu orientador e registrar junto à Secretaria do Programa, relatório semestral, por escrito, no qual devem constar as atividades desenvolvidas no período (disciplinas cursadas e/ou redação, participação em eventos, leituras realizadas, participação em eventos, trabalhos enviados e/ou aprovados para publicação, etc.).

Parágrafo único. O Colegiado do Programa adotará um modelo de formulário específico para o Relatório Semestral de Atividades Discentes.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA:

(DAS VAGAS, DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO)

Art. 27 O número de vagas do Programa e o período das inscrições serão definidos pelo Colegiado em acordo com as Normas de Pós-Graduação da UFOP, observados o limite de comprometimento de docentes/orientadores previsto no artigo 23.

Art. 28 Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena.

Art. 29 A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específico para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado congênere.

Art. 30 A admissão como discente regular ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem ocorrerá após a aprovação em seleção específica.



Parágrafo único. Cada discente regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 31 Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotos 3x3 e de fotocópias de documento de identidade;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente ou documento(s) que comprove(m) a conclusão do curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- d) cópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
- e) **Curriculum vitae** impresso, devidamente registrado na Plataforma LATTES do CNPq;
- f) cópia de documentos que comprovem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro e, dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;
- g) pré-projeto de dissertação, em três vias, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção.

Art. 32 Para ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído Curso de Graduação ou poder concluí-lo antes de iniciado o de pós-graduação;
- b) ter seu Pré-projeto de pesquisa aprovado, em caráter eliminatório;
- c) ser aprovado em exame de língua estrangeira instrumental: língua inglesa ou língua francesa, à escolha do candidato, no caso de candidato brasileiro, ou em exame de português como língua instrumental, no caso de candidato estrangeiro;
- d) ser aprovado numa prova escrita eliminatória, cujos conteúdos serão definidos pelo Colegiado a fim de possibilitar a avaliação da capacidade do candidato para refletir criticamente sobre pontos de conhecimento básico na Área de Concentração do Programa e avaliar aspectos formais da redação da prova, tais como, uso da língua



portuguesa padrão, domínio das convenções básicas de escrita acadêmica, formas de citação e paráfrase e organização argumentativa.

e) ser aprovado em prova oral (entrevista) que constará de exame sobre o pré-projeto de pesquisa do candidato, e avaliação do **Curriculum Vitae** registrado na Plataforma LATTES do CNPq. O candidato será argüido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu projeto inicial de dissertação, levando-se com conta as instruções do Colegiado do Programa para a elaboração dos pré-projetos de pesquisa, constantes do Edital;

f) obter classificação a ser apurada da média das notas obtidas nas provas, conforme estabelecido no Edital, dentro do limite das vagas ofertadas;

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo através de Resolução e divulgados no Edital de Seleção.

Art. 33 A Coordenação do Programa afixará Edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 34 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta por três professores do Programa.

Art. 35 A Comissão de Seleção apresentará relatório no qual se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, observados o **Curriculum Vitae** e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato, e de acordo com os critérios mencionados no artigo 30.

Art. 36 O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem deverá apresentar os seguintes documentos:
requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotos 3x4 e de fotocópia do documento de identidade;

a) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ainda, uma apreciação dos estudos de mestrado realizados na instituição de origem;

b) fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

c) histórico escolar do Programa de Mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;

d) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;



- e) **Curriculum Vitae**, modelo LATTES do CNPq, acompanhado de comprovantes;
- f) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- g) projeto de dissertação elaborado pelo candidato;
- h) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem da UFOP, conforme modelo próprio;
- i) comprovante de suficiência em língua estrangeira.

Art. 37 O candidato à transferência será entrevistado por três professores do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, designados pela Coordenação do Programa.

Art. 38 O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Programa.

Art. 39 O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá integralizar no mínimo dois terços dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 40 Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado congênere, poderão ser matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 41 A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina por dois semestres letivos será considerado desistente do Programa.



Art. 42 Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial da matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º - Apenas por duas vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do Programa e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 43 Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que este se estenda até dois períodos letivos.

Art. 44 O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito a bolsas do Programa.

Art. 45 Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 46 O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Mestrado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outro Programa de Mestrado serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento.

Art. 47 Graduado não inscrito no Programa, seja ou não discente de outro Programa de Mestrado, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia do diploma de graduação;
- b) **curriculum vitae**, modelo LATTES do CNPq, com comprovantes;
- c) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFOP.



Art. 48 São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 49 Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar, por semestre, até no máximo um terço do total dos créditos necessários para integralização do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

Art. 50 O discente regular do Programa poderá aproveitar até cinquenta por cento dos créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) será(o) aproveitado(s) de acordo com uma análise criteriosa de sua adequação ao pré-projeto de dissertação.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplina(s) eletiva(s) será(o) aproveitado(s) de acordo com uma análise criteriosa de sua adequação ao pré-projeto de dissertação, desde que não tenha(m) sido utilizado(s) para integralização do currículo da Graduação.

Art. 51 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará, à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos, a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 52 A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor-orientador e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e independência de pensamento por parte do discente.

Parágrafo único. A dissertação deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa, nos termos do artigo 2º deste Regimento.



Art. 53 O discente deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação do Programa, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua dissertação, visando à obtenção do título de Mestre, em cinco vias impressas, acompanhadas do formulário de liberação da defesa, devidamente preenchido e assinado pelo professor-orientador.

§ 1º - A dissertação deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

§ 2º - A dissertação, acompanhada de artigo digitalizado, deverá incluir, após a folha de rosto, uma declaração do aluno, elaborada conforme instrução do Colegiado, se responsabilizando pela autoria do trabalho submetido.

§ 3º - No ato do depósito da dissertação, o aluno deverá entregar declaração, em formulário específico, autorizando a divulgação eletrônica do trabalho caso este seja aprovado ou a não divulgação nos casos em que o caráter do trabalho for sigiloso.

Art. 54 A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora da dissertação, a ser composta por três professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos um externo ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

Parágrafo único. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 56 O Colegiado do Programa designará, também, dois suplentes, sendo um externo ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos da Linguagem.

Art. 57 O exame da dissertação de mestrado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo discente, com a duração máxima de vinte minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da Banca, com a duração máxima de vinte minutos a cada um;
- c) resposta do discente a cada examinador, com a duração máxima de vinte minutos para cada resposta.



Art. 58 Ao final da defesa pública de dissertação, a Banca Examinadora se reunirá, em separado, para avaliar o candidato.

§ 1º - Cada examinador fará sua avaliação da dissertação apresentada pelo discente, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento e, após, a Banca redigirá o Parecer Final, divulgando-o ao público presente.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver indicação de aprovação por todos os membros da Banca Examinadora, em todos os itens indicados no artigo 51º.

§ 3º - Ficará a cargo da Banca Examinadora a emissão de pareceres individuais sobre a atuação do estudante na defesa de dissertação.

Art. 59 Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFOP.

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 60 O discente que obtiver aprovação na defesa de dissertação conforme o artigo 57 do presente Regimento, além de ter cumprido todas as exigências previstas no Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em Letras: Estudos da Linguagem a ser concedido pela UFOP.

Art. 61 A expedição do diploma de Mestre se dará após o encaminhamento da aprovação pelo Colegiado do Programa e a homologação da Ata da Banca Examinadora pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da sua matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.



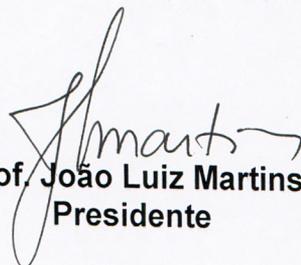
Art. 63 Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 64 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 65 Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 66 Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 11 de março de 2009.


Prof. João Luiz Martins
Presidente